

	Estado de Mato Grosso MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ PROJETO DE LEI Nº 001/2022.
Despacho/Protocolo Câmara Municipal Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovado por unanimidade Em <u>18 / 01 / 2022</u>  Visto	SECRETARIA DE FINANÇAS 15/01/2022 Projeto de Lei que <u>"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências."</u>
Autores: SECRETARIA DE FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PREFEITO.	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

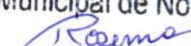
NOVA NAZARE-MT, 15/01/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpr-me através do presente encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 001 de 15 de Janeiro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito de Adicional Suplementar, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de atender o princípio do planejamento principal pilar da administração pública, nota-se que de acordo com a solicitação do chefe do poder legislativo em parceria com o chefe do poder executivo para adequação ao repasse previsto no artigo 29-A da Constituição Federal:



PROTOCOLO nº 05 / 2022
Em 18 / 01 / 2022, às 09 h 20
Câmara Municipal de Nova Nazaré - MAT




Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009).

Portanto nobres vereadores de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, e que serão fielmente aprimorados e representados em todo o seu dimensionamento dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que tange a sua aprovação em **urgência especial**.

Atenciosamente,


JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

LEI Nº. _____/2022

PROJETO DE LEI Nº xxx/2022

DATA: 15.01.2022

SÚMULA: "Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências."

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 181.453,52 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010114 Câmara Municipal

Ficha: 003 - 01.031.0001.2002.0000

MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL.....	100.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	

Ficha: 004 - 01.031.0001.3036.0000

Vencimentos e Vantagens fixas.....	81.453,52
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

Local: 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 202 - 99.999.0015.9999.9999

Reserva de Contingência.....	-181.453,52
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA	

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré –MT, aos 15 de dezembro de 2021.

JOAO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL